ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Lei nº 313/98 de 14 de Maio de 1.998

Cria e extingue cargos fixando remuneração de servidores municipais e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam criados os cargos de provimento efetivo e fixados os níveis salariais dos servidores municipais conforme disposições abaixo:

I - ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	GRUPO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	C.HORÁRIA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	ADG-I	50	130,00	44
VIGIA	EFETIVO	ADG-I	10	130,00	44
TELEFONISTA	EFETIVO	ADG-II	5	145,62	30
AGENTE ADMINISTRATIVO	EFETIVO	ADG-V	30	190,38	40
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	EFETIVO	ADG-V	12	190,38	40
ELETRICISTA	EFETIVO	ADG-V	4	190,38	44
FORNEIRO	EFETIVO	ADG-V	4	190,38	44
MOTORISTA	EFETIVO	ADG-V	4	190,38	44
OPERADOR de MAQUINAS LEVES	EFETIVO	ADG-V	6	190,38	44
TÉCNICO AGRÍCOLA	EFETIVO	ADG-IX	2	380,43	40
ALMOXARIFE	EFETIVO	ADG-VIII	2	257,58	40
MECANICO	EFETIVO	ADG-VIII	1	257,58	44
OPERADOR de MAQUINAS PESADAS	EFETIVO	ADG-VIII	6	257,58	44
AUXILIAR DE SERVIÇOS SOCIAL	EFETIVO	ADG-II	10	145,62	40

II - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	GRUPO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	C.HORÁRIA
PROFESSOR A	EFETIVO	EDC-IV	140	167,99	20
PROFESSOR B	EFETIVO	EDC-V	20	190,38	20
PROFESSOR C	EFETIVO	EDC-VI	20	216,18	20
PROFESSOR D	EFETIVO	EDC-VII	20	239,98	20
PROFESSOR E	EFETIVO	EDC-VII	20	239,98	20
MERENDEIRAS	EFETIVO	EDC-I	30	130,00	40
ASSISTENTE DE ENSINO RURAL	EFETIVO	EDC-I	40	130,00	20
PORTEIRO SERVENTE	EFETIVO	EDC-I	60	130,00	44
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	EDC-I	06	130,00	44
VIGIA	EFETIVO	EDC-I	20	130,00	44
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	EFETIVO	EDC-II	4	145,62	40
AUXILIAR DE SECRETARIA	EFETIVO	EDC-III	30	156,79	40
AGENTE ADMINISTRATIVO	EFETIVO	EDC-V	10	190,38	40
MOTORISTA	EFETIVO	EDC-V	4	190,38	44

Digitalizado com CamScanner

II – SECRETARIA DE SAUDE

DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	GRUPO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	C.HORÁRIA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	SAU-I	20	130,00	44
VIGIA	EFETIVO	SAU-I	10	130,00	44
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	EFETIVO	SAU-IX	10	380,43	36
TÉCNICO DE RAIO X	EFETIVO	SAU-IX	2	380,43	36
AGENTE ADMINISTRATIVO	EFETIVO	SAU-V	10	190,38	40
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EFETIVO	SAU-V	10	282,32	36
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	EFETIVO	SAU-V	2	282,32	36
MOTORISTA	EFETIVO	SAU-V	4	190,38	44
AUXILIAR OP.SERV.DIV.DE SAUDE	EFETIVO	SAU-V	10	190,38	36
TÉCNICO VIG. SANITÁRIO N.MÉDIO	EFETIVO	SAU-VI	4	216,18	40
FARMACEUTICO	EFETIVO	SAU-X	1	671,96	24
MÉDICO VETERINÁRIO	EFETIVO	SAU-X	1	671,96	24
PSICOLÓGO	EFETIVO	SAU-X	1	671,96	24
ODONTOLÓGO	EFETIVO	SAU-X	3	671,96	24
ENFERMEIRO	EFETIVO	SAU-X	1	671,96	24
FISIOTERAPEUTA	EFETIVO	SAU-X	1	671,96	24
ASSISTENTE SOCIAL	EFETIVO	SAU-X	1	671,96	24
MÉDICO	EFETIVO	SAU-X	4	671,96	24

Artigo 2º - Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado dentro do interesse público e conveniência municipal a promover reajustamento salarial, para corrigir distorções no quadro de pessoal e efetuar promoções sempre que julgar necessário às atividades municipais.

Artigo 3º - Ocorrendo temporariamente o afastamento de servidor, por qualquer motivo, o chefe do executivo municipal poderá designar outro funcionário para substituí-lo, cabendo a este a remuneração correspondente ao cargo que exercer.

Artigo 4º - Para atender a necessidade temporária de pessoal, de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal, por tempo determinado, sob contrato de locação de serviço.

Parágrafo Único - consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - combater surto epidêmico;
II - atender a situações de calamidade pública;
III - substituir professor ou admitir professor;
IV - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização;
V - atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.

Artigo 5º - Para atender a necessidade temporária de pessoal, de administração em geral, poderá ser efetuada contratação especial de servidores em geral, bem como de professores especificamente para atender a escolas da Zona Rural, até a efetivação de servidores por meio de concurso publico.

Digitalizado com CamScanner

Artigo 6º - O Chefe do Poder Exclusivo, poderá efetuar gratificações em virtude de reconhecimento de esforço e dedicação ao serviço público até o limite do valor atribuído como remuneração do servidor.

Artigo 7º - As dúvidas e os casos omissos porventura observadas na efetivação do enquadramento dos servidores, serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo dirigente máximo de cada autarquia, conforme o caso.

Artigo 8º - Ficam extintos os cargos não contemplados nesta lei.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Abril de 1.998.

DOMINGOS PEREIRA COELHO
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner